



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 71/2026
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 10/2026

O **MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS**, Estado de Santa Catarina, por ordem do Prefeito Municipal, o Sr. **ONÉLIO RICHARTZ** e por intermédio da Comissão composta pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 35/2025, torna público que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, às **09h00min** do dia **12 de agosto de 2026**, com forma de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 11/2024 e alterações.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 07h30min do dia 28 de julho de 2026 até às 08h59min do dia 12 de agosto de 2026 .
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 09h00min do dia 12 de agosto de 2026 .
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: A partir das 09h00min do dia 12 de agosto de 2026 .
LOCAL: comprasbr.com.br REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF).

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, com os itens e quantitativos especificados na planilha orçamentária do projeto de engenharia.

O Edital poderá ser retirado pessoalmente, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h no Setor de Licitações, localizado na Praça Anchieta, nº 10, Centro - Antônio Carlos/SC, ou **preferencialmente** no endereço eletrônico [https://antoniocarlos.sc.gov.br/](https://antoniocarlos.sc.gov.br) ou por meio do e-mail licitacao2@antoniocarlos.sc.gov.br.

A Concorrência será na forma eletrônica, e a sessão pública acontecerá por meio do sistema de licitações Compras BR (comprasbr.com.br).

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de serviço, mão de obra e materiais, para a execução da praça do Parque São Carlos 4, localizado na Rua 12 de Outubro, Centro – Antônio Carlos/SC.

A licitação e seu objeto obedecerão ao disposto na tabela constante do **Termo de Referência (Anexo I)**.

1.1. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.2. Modelo de Execução: A execução se dará por empreitada por preço global, com os itens e quantitativos especificados na planilha orçamentária do projeto de engenharia, devendo ainda ocorrer conforme cronograma estabelecido no projeto de engenharia e normas técnicas vigentes para esse tipo de obra, incluindo também a utilização de EPI's e EPC's, quando necessários.

1.3. Valor referencial: O valor estimado para a contratação é de **R\$ 405.671,61 (quatrocentos e cinco mil,**

seiscentos e setenta e um reais e sessenta e um centavos), conforme detalhado na Planilha Orçamentária anexa ao projeto de engenharia. Conforme prerrogativa disposta no artigo 59, parágrafo 4º da Lei 14.133/2021, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor da contratação, cabendo diligência por parte do Agente de Contratação.

1.4. Local da Obra: Parque São Carlos 4, localizado na Rua 12 de Outubro, Centro – Antônio Carlos/SC.

1.5. A obra de engenharia a ser contratada deverá atender às quantidades solicitadas no projeto de engenharia, além de ser executada com segurança através do uso de Equipamentos de Segurança Individuais e Coletivos que se fizerem necessários durante a execução do objeto, bem como o atendimento às Normas Técnicas vigentes para os serviços prestados.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar desta Concorrência Pública as empresas que estejam legalmente estabelecidos na forma da Lei, para os fins do objeto pleiteado, e estejam devidamente cadastrados e credenciados no Compras BR, que atuará como órgão provedor do Sistema Eletrônico.

2.2. O cadastramento do licitante deverá ser realizado pelo site www.comprasbr.com.

2.3. A responsabilidade de operacionalização e custo do uso do sistema ficará a cargo do Licitante participante do certame.

2.4. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante, no anexo II, para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. art. 44 e 45 da LC nº 123/2006.

3. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

3.1. O certame será conduzido pelo Agente de Contratação, com auxílio de sua equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para adjudicar, homologar e autorizar a contratação.

4. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA COMPRAS BR

4.1. Os licitantes deverão estar devidamente cadastrados e credenciados no Compras BR, que atuará como órgão provedor do Sistema Eletrônico.

4.2. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a

responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à concorrência eletrônica.

5. PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderá participar da presente concorrência eletrônica, a empresa que atender a todas as exigências deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site comprasbr.com.br.

5.2. Participantes: Poderão participar do certame todos os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que preencherem as condições e requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.

5.3. Consórcios: Será admitida a participação de empresas em consórcio, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3.1.1. O compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, deverá ser apresentado na fase e incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) Designação do consórcio e sua composição;
 - b) Finalidade do consórcio;
 - c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
 - d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
 - e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas, inclusive a proporção econômica e financeira da respectiva participação de cada consorciado em relação ao objeto licitado;
 - f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
 - g) Indicação da empresa responsável pelo consórcio e seu respectivo representante legal, que terá poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar o contrato e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado;
 - h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência da Fundação Butantan até o cumprimento do objeto da contratação, mediante a emissão do termo de recebimento definitivo, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” deste subitem
- 5.3.1.2.** É vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou isoladamente, nos termos do artigo 15, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 5.3.1.3.** O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

5.3.1.4. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas à habilitação jurídica e à regularidade fiscal e trabalhista previstas neste Edital.

5.2. Será concedido tratamento favorecido para as **microempresas e empresas de pequeno porte**, para as **sociedades cooperativas** mencionadas no artigo 34 da lei nº 11.488, de 2007, para o **agricultor familiar**, o **produtor rural pessoa física** e para o **microempreendedor individual - MEI**, nos limites previstos da lei complementar nº 123, de 2006.

5.3. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

5.3.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.3.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.3.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.3.4. Será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.3.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.3.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.3.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.3.8. O participante que não cumprir com as regras estabelecidas neste edital.

5.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os subitens 5.2.1 e 5.2.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.6. O disposto no art. 14 da Lei 14.133/2021 não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema**, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, **até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas**, quando, então, **encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação**.

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4. Incumbirá ao licitante **acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. **Até a abertura da sessão pública**, os licitantes **poderão retirar ou substituir a proposta e os**

documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do agente de contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor unitário;
- b) Marca (quando for o caso);
- c) Fabricante;
- d) Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- e) Nos valores propostos estarão inclusos **todos os custos operacionais**, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- f) **Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.**
- g) **O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- h) O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema COMPRASBR, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência.
- i) No caso de o fabricante ser o próprio participante, informar no preenchimento da proposta que será de fabricação “própria”, **sem mencionar o nome da empresa**, evitando assim a identificação do participante.

7.2. O prazo de entrega/execução da obra obedecerá ao cronograma físico-financeiro, parte integrante deste processo.

7.3. O cronograma físico-financeiro estará disponível em formato Adobe Portable Document Format (.pdf).

7.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7.5. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer das disposições deste Edital, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais as que contiverem preços vis ou excessivamente impraticáveis, face aos preços correntes no mercado.

7.6. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela administração (artigo 59 da Lei 14.133/2021).

7.6.1. Nos casos em que as propostas ultrapassarem o limite acima, o(a) agente de contratação poderá solicitar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no artigo 59, §2º da lei 14.133/2021.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e

local indicados neste Edital.

8.2. O agente de contratação verificará as propostas apresentadas, **desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital**, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação e os licitantes.

8.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

8.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.11. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes neste Edital.

8.12. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.13. Entende-se por lances intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante.

8.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante**.

8.16. No caso de desconexão com o agente de contratação, no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.17. Se a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a 20 (vinte) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, através de publicação no sítio eletrônico oficial do Município de Antônio Carlos, disponível no endereço eletrônico <https://antoniocarlos.sc.gov.br/>.

8.18. Na fase de lances, no caso de evidente equívoco de digitação pelo licitante, em que este equívoco der causa a preço incompatível ou lance manifestamente inexequível, o preço incompatível ou lance manifestamente inexequível poderá, **motivadamente**, ser excluído do sistema.

8.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

8.20. Nas licitações de obras ou serviços de engenharia, após o julgamento, o licitante vencedor **deverá**

reelaborare apresentar ao agente de contratação, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

9. DO MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa **“aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, conforme o art. 32 do Decreto Federal nº 10.204/2019 e art. 56 da Lei 14.133/2021.

9.2. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances de que trata o subitem 9.2. será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.4. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no subitem 9.3, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no subitem 9.3, o agente de contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º da Lei 14.133/2021, mediante justificativa.

9.6. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações, conforme §4º, do art. 56 da Lei 14.133/2021.

9.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.8. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante**.

9.9. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR VALOR GLOBAL**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

9.10. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.11. **Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts.44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.**

9.12. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de **até 5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas coma

primeira colocada.

9.13. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, **no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema**, contados após a comunicação automática para tanto.

9.14. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.15. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.16. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

9.17. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

10. EMPATE LEGAL (art. 44 e 45 da LC nº 123/2006)

10.1. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação dos critérios estabelecidos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

10.2. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 36 do Decreto 10.024/2019, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

10.3. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

11. DA NEGOCIAÇÃO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

11.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.3. Será estabelecido o **prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, contado da solicitação do agente de contratação no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput.

12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação, auxiliado da equipe de apoio, examinará a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, e verificará a habilitação do licitante, decidindo motivadamente a respeito.

12.2. Será **desclassificada** a proponente que:

a) Deixar de atender a alguma exigência constante deste Edital;

- b) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação (artigo 59, inciso III da Lei nº 14.133/2021).

d) Não tiverem a exequibilidade da proposta demonstrada, quando exigido pela Administração.

12.3. Caso entenda necessário, o agente de contratação ou a Autoridade Competente poderá instaurar diligência para fins de aferição de exequibilidade das propostas. Tal diligência poderá ocorrer em qualquer fase da licitação, sendo que o agente de contratação ou a Autoridade Competente poderá determinar que o licitante faça prova de que possui condições de cumprir o objeto do Edital, através:

a) Da apresentação de planilha de custos; ou

b) Da comprovação (documentos, notas fiscais, recibos etc.) que o preço proposto é coerente com os de mercado e que tem condições de cumprir com as obrigações assumidas.

12.4. A diligência servirá como subsídio para decisão do agente de contratação ou da Autoridade sobre a aceitabilidade da Proposta apresentada com indício de ser inexequível.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a pesquisa aos seguintes cadastros:

13.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica no site do Tribunal de Contas da União - TCU (TCU, CNJ, CEIS e CNEP): <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br> ;

13.1.2. Consulta da Certidão Negativa Correccional no site da Corregedoria-Geral da União - CGU (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM): <https://certidoes.cgu.gov.br>; **Consulta ao Tribunal de Contas** da sede do licitante;

13.2. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares conforme solicitação do agente de contratação, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema ou via e-mail, no prazo definido pelo agente de contratação.

13.3. A verificação pelo agente de contratação e equipe de apoio nos sites eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

13.4. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora.

13.5. Será julgada inabilitada a proponente que:

- a) deixar de atender alguma exigência constante do presente Edital;
- b) deixar de apresentar algum dos documentos exigidos no Edital para comprovação da habilitação, independentemente de ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- c) apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício de ordem formal, que dificulte, impossibilite a compreensão ou invalide o documento;
- d) apresentar declaração ou qualquer outro documento com conteúdo falso ou adulterado;
- e) apresentar documento de regularidade fiscal ou trabalhista vencido. Não se aplica esta regra quando o licitante for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

13.6. Do julgamento da habilitação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (art. 42 e 43 da LC nº123/2006 e art. 43, §1º da LC nº 147/2014):

13.6.1. Em face dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 43, §1º da LC nº 147/2014, o

agente de contratação adotará o seguinte procedimento quando a vencedora for **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**:

- a) Serão analisados os documentos não integrantes da regularidade fiscal e trabalhista.
b) Serão analisados os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, declarando-se:

I - O atendimento das exigências constantes do Edital com a respectiva habilitação, caso se verifique que toda a documentação está regular; ou

II- O desatendimento das exigências constantes do Edital, caso se verifique a restrição, ou seja, que alguma certidão foi apresentada vencida, sendo suspenso o julgamento da habilitação referente à regularidade fiscal e trabalhista em relação àquela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte licitante. Neste caso, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, mediante requerimento, para que a interessada providencie a regularização da documentação mediante apresentação das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13.6.2. A não-regularização da documentação de regularidade fiscal ou trabalhista, no prazo previsto no inciso II da alínea “b” do item 13.6.1 deste Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, retomando a licitação na forma do item 10 e seguintes, ou revogar a licitação ou item da licitação conforme o caso.

13.6.3. As microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais que pretendam usufruir dos benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar declaração, conforme modelo do **ANEXO II**, de que se enquadram nesta categoria jurídica empresarial, mediante apresentação de certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado ou declaração de enquadramento validada pela Junta Comercial.

13.6.3.1. A não apresentação desta declaração leva ao entendimento de que as empresas proponentes não têm interesse nos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ou não se enquadram nesta categoria jurídica.

13.6.3.2. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 337-F do Código Penal Brasileiro.

13.6.3.3. A certidão simplificada ou a declaração deverá ter sido emitida nos **90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data prevista para a sessão de entrega dos envelopes de habilitação e de proposta de preço, sob pena de não aceitabilidade.

13.6.3.4. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, desde que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI possa suprir as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, por constarem no próprio Certificado.

13.6.3.5. As microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais que pretendam usufruir dos benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, **deverão apresentar, na fase de habilitação, declaração** de que os contratos que este celebrou com a administração pública

não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme determina o art. 4º, §2º, da Lei 14.133/2021 (modelo disponível no Anexo II deste edital).

13.7. HABILITAÇÃO JURÍDICA: (Deverá apresentar o documento solicitado conforme o tipo da empresa)

- a) Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- e) Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

13.7.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.8. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a)** Inscrição do CNPJ, emitida através do site: <http://www.fazenda.gov.br/>; que deverá conter CNAE adequado para o objeto da contratação.
- b)** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível como objeto contratual;
- c)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal **de origem da empresa**;
- d)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual **de origem da empresa**;
- e)** Prova de regularidade com os débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união que abrange os créditos tributários da Receita Federal do Brasil (RFB), da PGFN (Dívida Ativa da União Junto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional) e as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, emitida através do site: <http://www.fazenda.gov.br/>;
- f)** Prova de regularidade com FGTS, emitida através do site: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;
- g)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, emitida através do site: <http://www.tst.jus.br/certidao>;

13.9. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

13.9.1 Deverá apresentar Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Grau de Endividamento (GE), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

II- Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$;

III- Grau de Endividamento (GE) = $(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}) / (\text{Ativo Total})$.

13.9.1.1 Os índices exigidos como mínimos serão apurados através das seguintes fórmulas:

a) Liquidez Corrente: AC/PC = índice mínimo: 1,00;

b) Liquidez Geral: $AC+RLP/PC+PNC$ = índice mínimo: 1,00;

c) Grau de Endividamento: $PC+PNC/AT$ = menor ou igual à 1,00.

13.9.1.2 Os índices deverão estar calculados para que o agente de contratação e equipe de apoio procedam somente à conferência dos cálculos apresentados.

13.9.1.3 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

13.9.1.4 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

13.9.1.5 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

13.10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.10.1. Comprovação da capacidade Técnico-Operacional e Técnico-Profissional através de Atestado(s) de Capacidade Técnico-Profissional fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que a empresa proponente e/ou seu responsável técnico já executaram (devendo se tratar de obra finalizada) objeto semelhante ao licitado, sendo exigido 50% (cinquenta por cento) dos itens de maior relevância previstos no orçamento base, devidamente registrado no CREA e acompanhado de acervo técnico com atividade de EXECUÇÃO, nos termos do artigo 67, inciso II, § 1º e § 2º da Lei Federal n.º 14.133/2021, conforme planilha abaixo:

QUANTITATIVOS MÍNIMOS	
CONCRETAGEM DE PASSEIOS	20,00M³
MURO DE CONTENÇÃO EM BLOCO	70,00M

PINTURA	100,00 m ²
---------	-----------------------

13.10.1.1. O registro do Atestado de Capacidade Técnico Profissional no CREA deverá ocorrer antes da data agendada para o certame.

13.10.2. A empresa deverá comprovar seu registro de pessoa jurídica no CREA através de Certidão de Registro de Empresa emitida por este Conselho, comprovando sua regularidade no ano em questão (2026).

13.10.3. A empresa deverá comprovar o vínculo de no mínimo 01 (um) profissional de nível superior, devidamente inscrito no CREA ou CAU (Engenheiro Civil ou Arquiteto que possui atribuições ao objeto licitado) que deverá ser indicado como responsável pela obra ora licitada, por meio da seguinte documentação:

- a) Cópias da Carteira de Trabalho e Previdência Social, contendo as folhas: número e registro, qualificação civil, contrato de trabalho e última alteração de salário; ou
- b) Ficha de Registro de Empregados, em frente e verso; ou
- c) Contrato de Trabalho, com firma reconhecida; ou
- d) Contrato de Prestação de Serviços;

13.10.4. Caso o responsável técnico for o próprio proprietário da empresa, devidamente comprovado no Contrato Social apresentado para este certame, a(s) cópia(s) da Carteira de Trabalho, Ficha de Registro de Empregados ou do Contrato de Trabalho, ficará(ão) dispensada(s).

13.10.5. Deverão ser apresentados, além dos nomes dos profissionais, seus CPF's/MF e número de inscrição no CREA (apenas do técnico), bem como as suas qualificações e domicílios, sendo que o responsável técnico deverá pôr assinatura de aceite.

13.11. DEVERÃO SER APRESENTADAS AINDA JUNTAMENTE NA HABILITAÇÃO:

13.11.1. DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS E PESSOAL TÉCNICO necessários conforme exigido no presente Edital e também que não haverá qualquer paralisação na execução dos serviços pela falta dos mesmos, conforme ANEXO IV.

13.11.2. O proponente deverá apresentar junto à documentação de habilitação, ainda, a declaração de ciência da localização do objeto licitado, consubstanciado através da **DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL A SER REALIZADA A OBRA**, conforme ANEXO V.

13.11.3. DECLARAÇÃO da proponente informando que **ESTÁ CIENTE DE TODOS OS COMPONENTES EXPRESSOS NAS PEÇAS GRÁFICAS, MEMORIAIS, PLANILHAS E PERSPECTIVAS**, e responsabilizando-se pela execução de todos os itens constantes nesses documentos.

13.11.4. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DEMAIS OBRIGAÇÕES, conforme ANEXO III.

13.11.5. DECLARAÇÃO QUE SE OBRIGA A APRESENTAR O CNO DA RFB NO INÍCIO DA OBRA, estando o primeiro pagamento condicionado à esta apresentação, e sua respectiva CND de INSS da Obra da RFB, ao final, estando condicionado o Termo de Recebimento da Obra Definitivo à apresentação deste documento.

13.11.6. DECLARAÇÃO DO PRAZO DE GARANTIA, de no mínimo de 05 (cinco) anos para os serviços contratados que deverá correr a partir da data do Termo de Recebimento da Obra Definitivo, emitido pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, conforme item 18.1.



14. DAS DILIGÊNCIAS

- 14.1.** Poderão ser realizadas diligências referentes aos documentos apresentados, ou em relação a quaisquer outros documentos e aspectos, bem como localização da empresa, notas fiscais relativas ao(s) atestado(s) técnico(s) emitido(s), além de autenticações, sejam presencialmente e/ou através dos sítios eletrônicos oficiais.
- 14.2.** Os documentos para habilitação que necessitam de autenticação, **somente serão autenticados por esta municipalidade até às 16h00min do último dia útil anterior a abertura** do processo licitatório.
- 14.3.** As autenticações serão admitidas para fins de complementação da documentação de habilitação, de acordo com o prazo estabelecido pelo agente de contratação em ata.
- 14.4.** A prorrogação de prazo para a apresentação de documentos exigidos em ato de diligência deverá ser requerido dentro do prazo inicialmente previsto, preferencialmente por meio escrito, e fica adstrito à conveniência da Administração Pública, sob a autoridade do agente de contratação, no âmbito de sua competência.
- 14.5.** A utilização dos recursos e meios eletrônicos dispensa o envio de documentação por correspondência, sendo utilizado campo próprio do sistema COMPRASBR, em “DOCUMENTOS COMPLEMENTARES (PÓS-DISPUTA)”, bem como, SOMENTE, em situações excepcionais, devidamente justificadas pelo (a) Agente de Contratação, também, para e-mails da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS, próprios do Setor de Licitações (licitacao2@antoniocarlos.sc.gov.br).
- 14.6.** O envio de documentação de habilitação complementar para quaisquer outros e-mails serão desconsiderados.
- 14.7.** Serão verificados todos os documentos originais, **conforme a Lei nº 13.726/18**.

15. DOS RECURSOS

- 15.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, motivadamente, durante o prazo concedido na sessão pública, em **até 15 (quinze) minutos**, em **campo próprio do sistema**, exclusivamente, manifestar sua intenção de recorrer.
- 15.2.** As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de **03 (três) dias**.
- 15.3.** Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 15.4.** Os **documentos referentes aos recursos e/ou às contrarrazões** deverão ser anexados em campo próprio do sistema COMPRAS BR, **exclusivamente**, dentro do limite de tempo estipulado (dia e horário), não sendo admitido qualquer outro meio, **sob pena de indeferimento**.
- 15.5.** O envio de documentos referentes aos recursos e/ou às contrarrazões para quaisquer outros e-mails serão desconsiderados.
- 15.6.** A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e a autoridade competente estará autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 15.7.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

16. DO JULGAMENTO DOS RECURSOS

- 16.1.** Após a manifestação dos interessados, o Agente de Contratação fará a análise dos recursos e das contrarrazões manifestando-se formalmente sobre o conteúdo dos mesmos, podendo:

a) manter as decisões impugnadas via recursos, manifestando-se pelo não provimento dos recursos;

- b) rever as decisões impugnadas via recursos, manifestando-se pelo provimento dos recursos;

16.2. Se o Agente de Contratação não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior (Prefeito), a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.3. Na elaboração de suas decisões, o Prefeito será auxiliado pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

16.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Prefeito adjudicará o objeto do certame e homologará o procedimento licitatório.

16.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.6. Não caberá recurso administrativo contra a decisão final do Prefeito.

17. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DE CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Autoridade Competente, caso não haja interposição de recurso, ou após a regular decisão dos recursos apresentados. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

18. GARANTIAS, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

18.1. Haverá **garantia quinquenal** desta obra de engenharia, pois se trata de construção considerável (Lei Federal n.º 10.406/2002, artigo 618).

18.2. Ainda, a obra de engenharia deve cumprir fielmente as especificações da descrição dos itens e do projeto de engenharia, bem como todas as exigências do Termo de Referência.

18.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor mencionado no item IX do Termo de Referência, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei 14.133/2021.

18.4. Será exigido posteriormente à homologação do certame a **garantia contratual** conforme previsão no art. 96, § 1º da Lei N.º 14.133/2021, correspondente a **5% (cinco por cento) do valor do contrato**.

18.4.1. Em se tratando de Fiança Bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia, pelo fiador, dos benefícios previstos nos artigos 827 e 839 do Novo Código Civil.

18.4.2. Quando se tratar de Caução em dinheiro, o valor deverá ser recolhido e depositado em conta específica aberta em nome da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, em instituição financeira devidamente regulamentada pelo Banco Central.

18.4.3. Quando se tratar de caução em títulos da dívida pública, este deverá ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

18.4.4. No caso de a garantia ser prestada através de fiança bancária ou seguro-garantia, a mesma deverá ser renovada anualmente, devidamente atualizada, quando de eventuais Aditamentos Contratuais.

18.4.5. A garantia responderá pelo cumprimento das disposições do Contrato, ficando a CONTRATANTE autorizada

a executá-la para cobrir multas, indenizações a terceiros e pagamentos de qualquer obrigação, inclusive no caso de rescisão.

18.4.6. A caução destina-se à garantia da boa e fiel execução do contrato e o pagamento de eventuais multas.

18.4.7. A caução de garantia de execução será liberada quando da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento por escrito da interessada.

18.4.8. Após homologação do processo, o Município de Antônio Carlos informará os dados bancários, por meio de documento formal, para depósito da garantia contratual.

18.4.9. Em se tratando de Fiança Bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia, pelo fiador, dos benefícios previstos nos artigos. 827 e 839 do Novo Código Civil.

18.4.10. Quando se tratar de Caução em dinheiro, o valor deverá ser recolhido e depositado em conta específica aberta em nome da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, em instituição financeira devidamente regulamentada pelo Banco Central, e informada posteriormente, pela Secretaria Municipal de Finanças.

19. DA DOTAÇÃO

19.1. As despesas decorrentes do objeto desta **CONCORRÊNCIA** correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento, conforme fonte de recurso abaixo especificado:

Órgão: 06 – Secretária de Obras, Transportes e Serviços Públicos

Unidade: 01 - Secretária de Obras, Transportes e Serviços

Projeto/Atividade: 1.009 - CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE BENS E ESPAÇOS PÚBLICOS

Despesa: 121 – 4.4.90.00.00.00.00.00. 1.701.7000.00354 - CONVÊNIO SCC 12329/2025 CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NA PRAÇA DO LOTEAMENTO SÃO CARLOS

Despesa: 121 – 4.4.90.00.00.00.00.00. 2.710.3210.00305 - SUPERÁVIT EMENDA SERGIO MOTTA 2612/2025 APOIO FINANCEIRO PARA INFRAESTRUTURA

Despesa: 121 – 4.4.90.00.00.00.00.00. 2.710.3210.00317 - SUPERAVIT EMENDA MARQUITO - 3403/2025 APOIO FINANCEIRO PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE AREIA NO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS

Despesa: 121 – 4.4.90.00.00.00.00.00. 1.755.7000.00000 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

20. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

21. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no **Termo de Referência (ANEXO I)** e documentos complementares, elaborados, exclusivamente, pelos órgãos requisitantes, respeitada a segregação de funções.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

22.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas, conforme **Termo de Referência**

(ANEXO I), bem como na minuta do contrato (ANEXO VII).

22.2. Além disso, a Contratada deverá fornecer ART de execução dos serviços contratados.

22.3. O início da execução deverá ocorrer a partir da emissão da Ordem de Serviço.

23. DO PAGAMENTO

23.1. Os pagamentos de todas as medições, mediante emissão dos respectivos boletins de medição assinados, ficam condicionados a apresentação das respectivas Notas Fiscais.

23.2. Após a apresentação do boletim de medição e respectiva NF, os pagamentos serão realizados em até 15 dias.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS, resguardados os preceitos legais pertinentes, **poderá acarretar, nas seguintes sanções:**

24.1.1. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência de execução, até o limite de 10 (dez) dias úteis, caracterizando inexecução parcial;

24.1.2. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo do subitem anterior, caracterizando inexecução total do mesmo;

24.1.3. Advertência;

24.1.4. – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS pelo prazo de até 03 (três) anos;

24.1.5. – Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme art. 156, inciso IV e §§5º, 6º e 7º do mesmo artigo da Lei 14.133/2021.

24.2. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do contrato, bem como aplicação de outras sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração ou a terceiros.

24.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS;

24.4. O valor da multa poderá ser descontado de eventual crédito existente na PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei. Se a multa aplicada for de valor superior ao primeiro pagamento o excesso também poderá ser descontado do pagamento subsequente e assim sucessivamente.

24.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

24.6. O licitante ou contratado será responsabilizado pelas infrações contidas no art. 155 da Lei 14.133/2021, e serão aplicadas as infrações administrativas previstas no artigo 156 e seguintes da mesma lei.

24.7. O contrato poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer um dos motivos enumerados no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021 com as formalidades e consequências previstas nos artigos 138 e 139 da referida Lei.

24.8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

28.8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar ou solicitar esclarecimentos sobre o edital de licitação, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data de abertura do certame. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada **através de campo próprio do sistema da COMPRASBR** e no sítio eletrônico oficial (<https://antoniocarlos.sc.gov.br>) no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

24.9. As dúvidas/questionamentos, e as impugnações deverão ser encaminhadas com documentos que identifiquem o(a) interessado(a), e poderão ser enviadas exclusivamente **através de campo próprio do sistema COMPRASBR**, conforme a legislação.

24.10. Não sendo formulado pedido de esclarecimento, providência ou impugnação a este edital **até o prazo previsto na legislação**, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação das propostas e documentos de habilitação, não cabendo aos licitantes direito a qualquer reclamação posterior.

24.11. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, se for o caso.

24.12. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

24.13. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Da sessão pública da Concorrência divulgar-se-á a ata da sessão e/ou quaisquer outras atas, bem como os documentos, no sistema eletrônico COMPRASBR e no site da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS, conforme a possibilidade e o andamento do processo.

25.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública **observarão o horário de Brasília - DF**.

25.3. No julgamento das propostas e da habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.9. Em caso de divergência entre disposições do corpo deste Edital e de seus anexos ou demais peças

que compõem o processo, prevalecerá as do Termo de Referência.

25.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, **os seguintes anexos:**

ANEXO I – Termo de Referência (TR); **ANEXO I-A** – Estudo Técnico Preliminar (ETP); **ANEXO II** – Modelo de Declaração ME/EPP; **ANEXO III** – Modelo de Declaração de Cumprimento de Requisitos de Habilitação e Demais Obrigações; **ANEXO IV** – Modelo de Declaração de disponibilidade de pessoal técnico e equipamentos; **ANEXO V** – Modelo de Declaração de Conhecimento do local; **ANEXO VI** – Modelo de proposta de preço; **ANEXO VII** – Minuta do Contrato.

Antônio Carlos, 27 de julho de 2026.

MILTON BLEY JÚNIOR

Secretário de Desenvolvimento Urbano

ONÉLIO RICHARTZ

Prefeito Municipal

ANEXO I

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 71/2026 EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 10/2026

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 015/2026- SDU

1. **OBJETO:** Contratação de empresa Especializada no fornecimento de serviço, mão de obra e materiais para a execução da praça do Parque São Carlos 4, localizado a Rua 12 de Outubro, Centro- Antônio Carlos.
2. **FUNDAMENTAÇÃO:** A contratação de empresa especializada destina-se à execução das obras e serviços necessários para a implantação da praça do Parque São Carlos 4, localizada na Rua 12 de Outubro, no Centro de Antônio Carlos. O escopo inclui a construção de passeios, quadras esportivas, muros, serviços de elétrica e hidráulica, além do fornecimento de materiais e demais itens indispensáveis para a conclusão do projeto.

A implantação da praça é de grande relevância para a comunidade, pois proporcionará um espaço público voltado ao lazer, à prática esportiva e à convivência social. Esse ambiente contribuirá para a melhoria da qualidade de vida dos moradores, promovendo inclusão, acessibilidade e segurança, além de valorizar a área urbana e fortalecer o vínculo comunitário.

3. **SOLUÇÃO COMO UM TODO:** Descrita no item 7 do Estudo Técnico Preliminar nº 15/2025 –SDU.
4. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:** A obra comum de engenharia a ser contratada deverá atender às quantidades solicitadas no projeto de engenharia, além de ser executada com segurança através do uso de Equipamentos de Segurança Individuais e Coletivos que se fizerem necessários durante a execução do objeto, além de seguir as Normas Técnicas vigentes para os serviços prestados. Ainda, o fornecedor deverá:
 - 3.1. Possuir (um) profissional de nível superior, devidamente inscrito no CREA, (engenheiro civil que possua atribuições ao objeto licitado) que deverá ser indicado como o responsável pela obra ora licitada, sendo que tal comprovação dar-se-á pela apresentação de cópia do registro da carteira de trabalho ou ficha de registro funcional devidamente autenticada pela Delegacia Regional do Trabalho - DRT, Contrato de Prestação de Serviços, ou ainda, se o profissional for sócio da proponente, através de contrato social atualizado.
 - 3.2. Fornecer ART de execução das atividades realizadas;
 - 3.3. Comprovar capacidade técnica-operacional da forma que será especificada.

1. **ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO:** A previsão do quantitativo total para cada item que compõe a obra comum está especificada no arquivo PLANILHA ORÇAMENTÁRIA do projeto de engenharia em anexo. Todos os quantitativos podem ser encontrados na planilha orçamentária.
5. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:** A execução se dará por empreitada por preço global, com os itens e quantitativos especificados na planilha orçamentária do projeto de engenharia. As execuções deverão ocorrer

conforme cronograma estabelecido no projeto de engenharia e conforme normas técnicas vigentes para esse tipo de obra, incluindo também a utilização de EPI's e EPC's, quando necessários.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO: O início da execução deverá ocorrer a partir da emissão da Ordem de Serviço. Ao final da execução e estando a obra aprovada pela fiscalização, será emitido o respectivo Termo de Recebimento da Obra. Neste caso será elaborado um contrato, ficando como gestor do contrato o servidor Milton Bley Júnior, ocupante do cargo de Secretário de Desenvolvimento Urbano e como fiscal de contrato, a servidora Silvia Tessari, ocupante do Engenheira Civil.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

- 7.1. O objeto será executado por meio de emendas parlamentares e convênio com o Estado. No momento, encontram-se disponíveis apenas os recursos provenientes das emendas, estando a liberação da parcela relativa ao convênio condicionada à conclusão do processo licitatório. Dessa forma, a execução dos serviços deverá ocorrer em duas etapas: a primeira utilizando os recursos já disponíveis e a segunda após a efetiva liberação dos valores vinculados ao convênio.
- 7.2. Os pagamentos de todas as medições, mediante emissão dos respectivos boletins de medição assinados, ficam condicionados a apresentação das respectivas Notas Fiscais.
- 7.3. Após a apresentação do boletim de medição e respectiva NF, os pagamentos serão realizados em até 15 dias.
- 7.4. O primeiro pagamento ocorrerá apenas mediante a apresentação da CNO – Cadastro Nacional de Obra, da referida obra objeto deste Termo de Referência.
- 7.5. O último pagamento só será realizado mediante a apresentação do fechamento da CNO – Cadastro Nacional de Obra, da referida obra objeto deste Termo de Referência.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

- 8.1. A proponente deverá apresentar todas as CNDs em dia, sendo: municipal, estadual, federal, falência e concordata (de acordo com o Tribunal de Justiça da sede da empresa), trabalhista e FGTS. Ainda, deverá apresentar o contrato social e cartão CNPJ, que deverá conter CNAE adequado para o objeto da contratação.
- 8.2. A empresa deverá comprovar seu registro de pessoa jurídica no respectivo Conselho Regional através de Certidão de Registro de Empresa emitida por este Conselho, comprovando sua regularidade no ano em questão.
- 8.3. Comprovação da capacidade Técnico-Operacional e Técnico-Profissional através de Atestado(s) de Capacidade Técnico-Profissional fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que a empresa proponente já executou (devendo se tratar de obra finalizada) objeto semelhante ao licitado, sendo exigido no mínimo as quantidades conforme planilha abaixo dos itens de maior relevância previstos no orçamento base.

QUANTITATIVOS MÍNIMOS	
CONCRETAGEM DE PASSEIOS	20,00M³
MURO DE CONTENÇÃO EM BLOCO	70,00M
PINTURA	100,00 m²

A proponente deverá apresentar declaração informando que está ciente de todos os componentes expressos nas peças gráficas, memoriais, planilhas e perspectivas, e responsabilizando-se pela execução de todos os itens constantes nesses documentos.

A proponente deverá apresentar declaração se comprometendo a apresentar o CNO da RFB no início da obra, estando o primeiro pagamento condicionado a esta apresentação, e sua respectiva CND de INSS da Obra da RFB, ao final, estando condicionado o Termo de Recebimento da Obra Definitivo à apresentação deste documento.

9. VALOR DA CONTRATAÇÃO: Tratando-se de obra de engenharia, o valor referencial da obra foi obtido por meio de planilha orçamentária elaborada por empresa terceirizada contratada pela Secretaria de Desenvolvimento com a utilização do SINAPI e SICRO Referencial de preços de obra de edificações da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade/SC e cotações de mercado, conforme exposto no Item 5 deste ETP. Logo, obteve-se o valor da contratação estimado em **R\$ 405.671,61 (quatrocentos e cinco mil, seiscentos e setenta e um reais e sessenta e um centavos)** conforme detalhado na Planilha Orçamentária.

Obs.: Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor da contratação (artigo 59 da Lei 14.133/2021), cabendo diligência por parte do Agente de Contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 06 – Secretária de Obras, Transportes e Serviços Públicos

Unidade: 01 - Secretária de Obras, Transportes e Serviços

Projeto/Atividade: 1.009 - CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE BENS E ESPAÇOS PÚBLICOS

Despesa: 121 – 4.4.90.00.00.00.00.00. 1.701.7000.00354 - CONVÊNIO SCC 12329/2025 CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NA PRAÇA DO LOTEAMENTO SÃO CARLOS

Despesa: 121 – 4.4.90.00.00.00.00.00. 2.710.3210.00305 - SUPERÁVIT EMENDA SERGIO MOTTA 2612/2025 APOIO FINANCEIRO PARA INFRAESTRUTURA

Despesa: 121 – 4.4.90.00.00.00.00.00. 2.710.3210.00317 - SUPERAVIT EMENDA MARQUITO - 3403/2025 APOIO FINANCEIRO PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE AREIA NO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS

Despesa: 121 – 4.4.90.00.00.00.00.00. 1.755.7000.00000 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

11. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, PREFERENCIALMENTE CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DE QUALIDADE, RENDIMENTO, COMPATIBILIDADE, DURABILIDADE E SEGURANÇA: Os materiais que compõem a prestação de serviço, objeto deste TR, estão especificados no projeto de pavimentação disponibilizado anexo ao ETP. O Catálogo Eletrônico de Padronização ainda não encontra-se disponível, sendo que o processo de construção se dará de forma gradativa.

12. LOCAIS DE EXECUÇÃO: Rua 12 de Outubro, centro, no Município de Antônio Carlos/SC.

13. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA: Ainda, a obra deve cumprir fielmente as especificações da descrição dos itens e do projeto de engenharia, bem como todas as exigências deste Termo de Referência.

Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor mencionado no item IX deste TR, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei 14.133/2021.

Será exigido garantia contratual conforme previsão no art. 96, § 1º da Lei N.º 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

Após homologação do processo, o Município de Antônio Carlos informará os dados bancários, por meio de documento formal, para depósito da garantia contratual, no caso de o contratado escolher essa opção.

Antônio Carlos, 18 de junho de 2026.

Milton Bley Júnior

Secretário de desenvolvimento urbano
Secretaria de desenvolvimento urbano

ANEXO I – A

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 71/2026
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 10/2026

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR nº 015/2026 - SDU

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A contratação de empresa especializada destina-se à execução das obras e serviços necessários para a implantação da praça do Parque São Carlos 4, localizada na Rua 12 de Outubro, no Centro de Antônio Carlos. O escopo inclui a construção de passeios, quadras esportivas, muros, serviços de elétrica e hidráulica, além do fornecimento de materiais e demais itens indispensáveis para a conclusão do projeto.

A implantação da praça é de grande relevância para a comunidade, pois proporcionará um espaço público voltado ao lazer, à prática esportiva e à convivência social. Esse ambiente contribuirá para a melhoria da qualidade de vida dos moradores, promovendo inclusão, acessibilidade e segurança, além de valorizar a área urbana e fortalecer o vínculo comunitário.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

O objeto em questão não encontra-se previsto no plano de contratação da Administração.

3. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO:

A obra comum de engenharia a ser contratada deverá atender às quantidades solicitadas no projeto de engenharia, além de ser executada com segurança através do uso de Equipamentos de Segurança Individuais e Coletivos que se fizerem necessários durante a execução do objeto, além de seguir as Normas Técnicas vigentes para os serviços prestados.

Ainda, o fornecedor deverá:

- 3.4.** Possuir (um) profissional de nível superior, devidamente inscrito no CREA, (engenheiro civil que possua atribuições ao objeto licitado) que deverá ser indicado como o responsável pela obra ora licitada, sendo que tal comprovação dar-se-á pela apresentação de cópia do registro da carteira de trabalho ou ficha de registro funcional devidamente autenticada pela Delegacia Regional do Trabalho - DRT, Contrato de Prestação de Serviços, ou ainda, se o profissional for sócio da proponente, através de contrato social atualizado.
- 3.5.** Fornecer ART de execução das atividades realizadas;
- 3.6.** Comprovar capacidade técnica-operacional da forma que será especificada no Termo de Referência.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO:

A previsão do quantitativo total para cada item que compõe a obra comum está especificada no arquivo PLANILHA ORÇAMENTÁRIA do projeto de engenharia em anexo.

Todos os quantitativos podem ser encontrados na planilha orçamentária.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Diante das necessidades identificadas neste estudo, a solução proposta requer a contratação de empresa especializada, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido. Ressalta-se que não foram localizadas contratações idênticas em outros editais ou meios de contratação, uma vez que se trata de obra de paisagismo/arquitetura em local específico, com características singulares relacionadas ao local de execução.

Por se tratar de obra de engenharia, os valores referenciais foram obtidos a partir das tabelas oficiais de referência, considerando os quantitativos e itens detalhados no projeto técnico. Essa metodologia assegura transparência e precisão na estimativa dos custos, garantindo que o processo de contratação esteja alinhado às normas e boas práticas administrativas.

Ademais, embora não tenham sido encontradas obras com especificações idênticas, verificou-se ampla disponibilidade de empresas aptas a executar serviços de mesma natureza, como obras de pavimentação e reformas. Dessa forma, confirma-se a viabilidade da contratação, em conformidade com os requisitos estabelecidos neste documento, assegurando competitividade e eficiência na execução da obra.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Tratando-se de obra de engenharia, o valor referencial da obra foi obtido por meio de planilha orçamentária elaborada por empresa terceirizada contratada pela Secretaria de Desenvolvimento com a utilização do SINAPI, Referencial de preços de obra de edificações da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade/SC e cotações de mercado, conforme exposto no Item 5 deste ETP.

Logo, obteve-se o valor da contratação estimado em **R\$ 405.671,61 (quatrocentos e cinco mil, seiscentos e setenta e um reais e sessenta e um centavos)** conforme detalhado na Planilha Orçamentária.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS PELA EMPRESA VENCEDORA:

O objeto deste ETP é a **EXECUÇÃO DA PRAÇA NO PARQUE SÃO CARLOS 4.**

Diante disso, a empresa a ser contratada para execução desta obra será responsável pelas seguintes etapas como um todo:

- Terraplanagem, drenagem, pavimentação de calçada, execução de quadras esportivas, rede elétrica e hidráulica

A empresa, ainda, será responsável pela assistência técnica durante a execução da obra, visando dirimir eventuais questionamentos quanto aos materiais, equipamentos e/ou mão de obra empregados, além de prestar, prontamente, assistência no caso de reparos que venham a acontecer pela má execução do objeto contratado.

É importante também salientar a necessidade de que a empresa contratada execute todas as etapas necessárias para a conclusão da obra, objeto deste ETP e do projeto de engenharia elaborado pelo Município de Antônio Carlos, dentro do prazo estabelecido no cronograma da obra, qual seja, 120 (CENTO E VINTE) dias a partir da emissão da Ordem de Serviço.

Além disso deverá:

- 7.1 Comunicar oficialmente à Contratante, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite a entrega solicitada e quais as providências que deverão ser tomadas;
- 7.2 A Contratada somente poderá subcontratar empresas terceirizadas para a execução dos serviços mediante prévia e expressa autorização por escrito da Contratante.
- 7.3 A Contratada assume a responsabilidade integral e exclusiva por quaisquer danos materiais, morais, físicos ou pessoais ocorridos no local da obra, bem como pelo fiel cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias e tributárias decorrentes da execução deste contrato, inclusive em relação aos seus próprios empregados, prepostos e eventuais subcontratados.

Em relação a Subcontratação cabe destacar alguns pontos da lei de licitações 14.133/2021

Art. 122. “Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.”

§ 1º O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

[...]

§ 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Este objeto trata-se de obra em lote único, visando à homogeneidade de execução dos serviços, contudo, não há prejuízos técnicos ou econômicos devido ao lote único.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

A contratação de empresa especializada para a **execução da praça do Parque São Carlos 4, localizada na Rua 12 de Outubro, no Centro de Antônio Carlos**, tem como objetivo oferecer à comunidade um espaço público estruturado que promova lazer, prática esportiva e convivência social. A obra, que inclui passeios, quadras, muros, serviços de elétrica e hidráulica e demais itens necessários, representa um investimento na valorização urbanística da região, contribuindo para a qualidade de vida, inclusão e fortalecimento dos vínculos comunitários.

9.1 Infraestrutura urbana qualificada Implantação de passeios, quadras esportivas e muros que garantam acessibilidade, segurança e organização dos espaços.

9.2 Espaço de lazer comunitário Criação de áreas destinadas à convivência social, recreação e atividades culturais, fortalecendo o vínculo entre os moradores.

9.3 Promoção da prática esportiva Disponibilização de quadras adequadas para incentivar esportes coletivos e individuais, contribuindo para saúde e bem-estar.

9.4 Segurança e funcionalidade Instalação de sistemas elétricos e hidráulicos que assegurem iluminação eficiente, abastecimento e drenagem adequados.

9.5 Valorização urbanística Melhoria da paisagem urbana, com impacto positivo na valorização imobiliária e na atratividade da região.

9.6 Inclusão e acessibilidade Garantia de espaços acessíveis para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, promovendo inclusão social.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO:

10.1 O Município indicará com precisão o local a ser executada a obra, além de indicar o fiscal que acompanhará a obra.

10.2 A fiscalização, durante a execução, elaborará relatório fotográfico detalhado a fim de comprovar a execução da obra conforme cronograma físico-financeiro.

10.3 O Município de Antônio Carlos emitirá Ordem de Serviço para o início dos trabalhos.

10.4 O Município de Antônio Carlos providenciará conta para a garantia do contrato, conforme edital, que será repassada ao vencedor após o certame e previamente à assinatura do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não há contratações correlatas ou interdependentes no presente processo.

Contudo, caso durante a execução observe-se necessário executar alguma das medidas mitigadoras previstas no item 12, haverá então a possibilidade de novas contratações para dirimir os efeitos causados por possíveis impactos ambientais.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS:

A execução da praça do Parque São Carlos 4 pode gerar diversos impactos ambientais, que devem ser identificados e mitigados para minimizar danos ao meio ambiente. Aqui estão alguns dos principais impactos e suas respectivas medidas mitigadoras:

12.1 Possíveis Impactos Ambientais

- 12.1.1 **Passeios:** impermeabilização do solo e alteração da drenagem natural.
- 12.1.2 **Canteiros:** consumo elevado de água para irrigação.
- 12.1.3 **Quadras de areia e concreto:** aumento da área impermeável, geração de poeira e resíduos.
- 12.1.4 **Muros de contenção e retaludamento:** movimentação de solo e risco de erosão.
- 12.1.5 **Parquinho infantil:** desgaste de materiais e geração de resíduos.
- 12.1.6 **Academia ao ar livre:** descarte inadequado de peças e desgaste dos equipamentos.
- 12.1.7 **Paisagismo:** consumo de água e risco de introdução de espécies não nativas.

12.2 Medidas Mitigadoras:

- 12.2.1 **Passeios:** uso de materiais permeáveis e implantação de áreas verdes para infiltração da água.
- 12.2.2 **Canteiros:** adoção de espécies nativas adaptadas ao clima e sistemas de irrigação eficientes.
- 12.2.3 **Quadras de areia e concreto:** instalação de drenagem adequada, manutenção periódica da areia e uso de concreto sustentável.
- 12.2.4 **Muros de contenção e retaludamento:** aplicação de técnicas de estabilização, revegetação dos taludes e monitoramento contínuo.
- 12.2.5 **Parquinho infantil:** utilização de materiais recicláveis ou de baixo impacto e instalação de lixeiras seletivas.
- 12.2.6 **Academia ao ar livre:** manutenção preventiva, uso de materiais duráveis e reciclagem de componentes substituídos.
- 12.2.7 **Paisagismo:** priorização de espécies nativas, aproveitamento de água da chuva e manejo sustentável da vegetação.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:

Considera-se viável o prosseguimento dos atos administrativos a fim de que ocorram as contratações das obras de engenharia em questão.

Antônio Carlos, 18 de junho de 2026.

Milton Bley Júnior

Secretário de Desenvolvimento Urbano
Secretaria de Desenvolvimento Urbano



**ANTÔNIO
CARLOS**
PREFEITURA

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS**

Praça Anchieta, 10 – Fone/Fax: (048) 3272-8600
CEP 88180-000 – Antônio Carlos – Santa Catarina
CNPJ: 82.892.290/0001-90 – www.antoniocarlos.sc.gov.br

ANEXO II

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 71/2026 EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 10/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, estabelecida na _____,
inscrita no CNPJ _____ sob n.º _____, neste ato representada pelo seu _____
_____, no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, sob as penas da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a se beneficiar das vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006. Tendo conhecimento dos arts 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação.

DECLARA também que os contratos que este celebrou com a administração pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme determina o art. 4º, §2º, da Lei 14.133/2021.

Por ser verdade assina a presente;

Antônio Carlos, ____ de ____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome: Carimbo do CNPJ

ANEXO III

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 71/2026
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 10/2026**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E
DEMAIS OBRIGAÇÕES**

A pessoa jurídica denominada _____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____ (endereço completo da empresa), e por intermédio de seu representante legal, devidamente credenciado:

- a) **DECLARA**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, nos termos do inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, de **que cumpre plenamente aos requisitos exigidos para efeito de habilitação**;
- b) **DECLARA**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, **que quaisquer outras despesas não incluídas na cotação dos preços dos produtos licitados correrão por conta da empresa**;
- c) **DECLARA**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, **que tomou conhecimento e aceita as condições do conteúdo do presente Edital e se submete ao disposto constante na Lei nº 14.133/2021 e Diplomas Complementares**;
- d) **DECLARA**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, **que nos termos do § 6º inciso V do art. 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal do Brasil, não possuir em seu quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho**;
- e) **DECLARA** que não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; e que não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

f) **DECLARA**, por meio de seu representante legal infra-assinado, que se encontra em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, a Seguridade Social (FGTS e INSS), bem como atende a todas as demais exigências de habilitação constantes do edital próprio;

g) **DECLARA**, também, que está obrigada sob as penas da lei, a informar, quando de sua ocorrência, fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação.

h) **DECLARA**, também, conhecer e cumprir o previsto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e no Decreto nº 8.420/2015, sob pena de responsabilização administrativa e civil pela prática de atos contra esta Administração, incluindo todos os seus profissionais envolvidos na fase de contratação e execução do objeto licitado.

i) **DECLARA**, também, que cumpre as exigências de reservas de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e noutras normas específicas.

j) **DECLARA**, também, que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Antônio Carlos, ____ de ____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome: Carimbo do CNPJ



**ANTÔNIO
CARLOS**
P R E F E I T U R A

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS**

Praça Anchieta, 10 – Fone/Fax: (048) 3272-8600
CEP 88180-000 – Antônio Carlos – Santa Catarina
CNPJ: 82.892.290/0001-90 – www.antoniocarlos.sc.gov.br

ANEXO IV

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 71/2026 EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 10/2026

MODELO DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL TÉCNICO E EQUIPAMENTOS

Em atendimento ao **Item 13.11.1** do Edital de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2026**, declaramos, sob as penas da Lei, que a empresa dispõe ou disporá de pessoal técnico e equipamentos, conforme exigido no presente Edital e também que não haverá qualquer tipo de paralização durante a execução dos serviços pela falta dos mesmos.

Neste sentido, declaramos, ainda, que conhecemos os aspectos que possam influenciar direta ou indiretamente na execução da mesma e de sua complexidade.

Antônio Carlos, ____ de ____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome: Carimbo do CNPJ



**ANTÔNIO
CARLOS**
PREFEITURA

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS**

Praça Anchieta, 10 – Fone/Fax: (048) 3272-8600
CEP 88180-000 – Antônio Carlos – Santa Catarina
CNPJ: 82.892.290/0001-90 – www.antoniocarlos.sc.gov.br

ANEXO V

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 71/2026 EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 10/2026

MODELO DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL A SER REALIZADA A OBRA

Em atendimento ao **Item 13.11.2** do Edital de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2026**, declaramos, sob as penas da Lei, que o (s) Engenheiro (s),
_____, CREA _____ n.º _____,
_____, devidamente credenciado (s) por esta empresa
_____, ATESTA(M) que vistoriou(aram) o local da execução da obra, tomando conhecimento de todas as informações necessárias à elaboração de nossa proposta de preços, inclusive que qualquer alteração necessária para iniciar a obra que não esteja prevista na planilha orçamentária não gerará em hipótese alguma ônus/despesas ao MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS.

Neste sentido, declaramos, ainda, que conhecemos os aspectos que possam influenciar direta ou indiretamente na execução da mesma e de sua complexidade, e que expedir-se-á a ART da totalidade da obra.

Antônio Carlos
DOS VERDES VALES E HORTALIÇAS
Antônio Carlos, ____ de ____ de 2026.

(Assinatura do Responsável Legal da empresa)



**ANTÔNIO
CARLOS**
PREFEITURA

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS

Praça Anchieta, 10 – Fone/Fax: (048) 3272-8600
CEP 88180-000 – Antônio Carlos – Santa Catarina
CNPJ: 82.892.290/0001-90 – www.antoniocarlos.sc.gov.br

ANEXO VI

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 71/2026
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 10/2026**

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO

Razão Social:			
CNPJ:			
Endereço:			
Cidade/UF:		CEP:	
E-mail:		Fone:	

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VALOR DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxx	xxx	R\$ xxxxxxxxx	R\$ xxxxxxxxx
VALOR GLOBAL					R\$ xxxxxxxx

Validade: _____ dias (mínima de 60 dias).

Observações:

- a) Todas as especificações deverão estar de acordo com o Edital e seus anexos.

Dados para Depósito Bancário:

Banco:



**ANTÔNIO
CARLOS**
PREFEITURA

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS**

Praça Anchieta, 10 – Fone/Fax: (048) 3272-8600
CEP 88180-000 – Antônio Carlos – Santa Catarina
CNPJ: 82.892.290/0001-90 – www.antoniocarlos.sc.gov.br

Agência:		Dígito:	
Conta:		Dígito:	

Dados do Responsável pela Assinatura do Contrato:

Nome:
CPF e RG:

NOTA: A proposta de preços poderá ser apresentada nesta folha-modelo, ou, se preferir, a proponente poderá usar papel próprio, desde que nele constem todos os dados, sem qualquer alteração, **apresentados neste modelo, obrigando-se inclusive a respeitar a ordem numérica dos itens; **sob pena de desclassificação da proposta na sua forma de julgamento.****





**ANTÔNIO
CARLOS**
PREFEITURA

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS**

Praça Anchieta, 10 – Fone/Fax: (048) 3272-8600
CEP 88180-000 – Antônio Carlos – Santa Catarina
CNPJ: 82.892.290/0001-90 – www.antoniocarlos.sc.gov.br

ANEXO VII

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 71/2026 EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 10/2026

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º/....., QUE
FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE
ANTÔNIO CARLOS/SC,**

E

O **MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 82.892.290/0001-90, com sede na Praça Anchieta, 10, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Onélio Richartz, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo nº 71/2026, e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Concorrência Pública nº 10/2026 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de serviço, mão de obra e materiais, para a execução da praça do Parque São Carlos 4, localizado na Rua 12 de Outubro, Centro – Antônio Carlos/SC.

1.1. O Termo de Referência.

1.1.1 O Edital da Licitação;

1.1.2 A Proposta do contratado;

1.1.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.2 O regime de execução é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados da sua assinatura.



**ANTÔNIO
CARLOS**
PREFEITURA

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS**

Praça Anchieta, 10 – Fone/Fax: (048) 3272-8600
CEP 88180-000 – Antônio Carlos – Santa Catarina
CNPJ: 82.892.290/0001-90 – www.antoniocarlos.sc.gov.br

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. Matriz de Risco:

3.2.1. Matriz De Risco Conforme Anexo.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA –PAGAMENTO

6. O pagamento será realizado pela Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, em até **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da entrega do Relatório de Medição, que deverá ser assinado pelo responsável técnico pela obra, devidamente conferido e autorizado pelo ordenador da despesa, da respectiva Nota Fiscal/fatura e do Diário de Obras e a liberação do Recurso pelo Governo Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis, no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, salvo para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, observado o artigo 124, inciso II, alínea d, da Lei n.º 14.133/2021.



CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.7. Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
DOS VERDES VALES E HORTALIÇAS
- 8.8.1. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- 8.10. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



**ANTÔNIO
CARLOS**
PREFEITURA

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS**

Praça Anchieta, 10 – Fone/Fax: (048) 3272-8600
CEP 88180-000 – Antônio Carlos – Santa Catarina
CNPJ: 82.892.290/0001-90 – www.antoniocarlos.sc.gov.br

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021;

9.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.22. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

9.23. Apresentar os empregados devidamente uniformizados.

9.24. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.



- 9.25.** Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.26.** Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.27.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.28.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.29.** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.30.** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.31.** Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 9.32.** Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.33.** Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 9.34.** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
- 9.35.** Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.
- 9.36.** Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).



CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei n.º 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

11.2. A contratação conta com garantia de execução, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada, conforme art. 102 da Lei n.º 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

11.3. Em caso de inadimplemento pelo Contratado, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato (Lei n.º 14.133/2021, art. 102).

11.4. A seguradora figura como interveniente anuente do presente contrato, e nesta qualidade também deverá figurar dos termos aditivos que vierem a ser firmados, e poderá:

- a) Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal.
- b) Acompanhar a execução do contrato principal.
- c) Ter acesso a auditoria técnica e contábil.
- d) Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.

11.5. A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.

11.6. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

- a) Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.
- b) Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

11.7. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.8. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.



**ANTÔNIO
CARLOS**
PREFEITURA

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS**

Praça Anchieta, 10 – Fone/Fax: (048) 3272-8600
CEP 88180-000 – Antônio Carlos – Santa Catarina
CNPJ: 82.892.290/0001-90 – www.antoniocarlos.sc.gov.br

11.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.15. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.16. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.17. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.19. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.20. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.24. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o contratado que:



- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

a) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.

b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.



12.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.5 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.6 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.7 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.8 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.8.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.8.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 06 – Secretária de Obras, Transportes e Serviços Públicos

Unidade: 01 - Secretária de Obras, Transportes e Serviços



**ANTÔNIO
CARLOS**
PREFEITURA

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS**

Praça Anchieta, 10 – Fone/Fax: (048) 3272-8600
CEP 88180-000 – Antônio Carlos – Santa Catarina
CNPJ: 82.892.290/0001-90 – www.antoniocarlos.sc.gov.br

Projeto/Atividade: 1.009 - CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE BENS E ESPAÇOS PÚBLICOS

Despesa: 121 – 4.4.90.00.00.00.00.00. 1.701.7000.00354 - CONVÊNIO SCC 12329/2025 CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NA PRAÇA DO LOTEAMENTO SÃO CARLOS

Despesa: 121 – 4.4.90.00.00.00.00.00. 2.710.3210.00305 - SUPERÁVIT EMENDA SERGIO MOTTA 2612/2025 APOIO FINANCEIRO PARA INFRAESTRUTURA

Despesa: 121 – 4.4.90.00.00.00.00.00. 2.710.3210.00317 - SUPERAVIT EMENDA MARQUITO - 3403/2025 APOIO FINANCEIRO PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE AREIA NO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS

Despesa: 121 – 4.4.90.00.00.00.00.00. 1.755.7000.00000 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e até o limite de 50% (cinquenta por cento) de acréscimo quando se tratar de reforma de edifício ou de equipamento.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou Diário Oficial dos Municípios, na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.



**ANTÔNIO
CARLOS**
PREFEITURA

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS**

Praça Anchieta, 10 – Fone/Fax: (048) 3272-8600
CEP 88180-000 – Antônio Carlos – Santa Catarina
CNPJ: 82.892.290/0001-90 – www.antoniocarlos.sc.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Biguaçu/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Antônio Carlos/SC, de de

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

